

**LEI Nº 5637**  
**(22 MARÇO DE 2022)**

**CÓPIA**

**DISPÕE SOBRE: ACRESCE OS § 1º A E § 3º AO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.457, DE 03 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILMAR SOARES VICENTE**, Prefeito do Município de Caieiras, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam acrescidos os § 1º A e § 3º ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.457, de 03 de maio de 2021, que terão a seguinte redação:

**“Art. 3º.** .....

[...]

§ 1º A. Para facilitar a fiscalização, os equipamentos e fiações instalados nos postes deverão apresentar identificação contendo dados acerca da propriedade e data de instalação.

[...]

§ 3º. As regularizações e manutenções dos equipamentos e fiações instalados nos postes não poderão ser realizadas após as 18h00”.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, 22 de março de 2022.

**GILMAR SOARES VICENTE**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 032/2022 de autoria do vereador Josemar Soares Vicente “Lagoinha Josi” nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

## CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.637, de 22 de março de 2022, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 03 de junho de 2022. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 06 de junho de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS  
Dr. Gabriel de Oliveira Infante  
Analista Legislativo